



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SÁBADO, 6 DE MARÇO DE 2021 – ANO IX – EDIÇÃO Nº 1981

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	2
DECRETO Nº 195/2021	2



Diário Oficial do Município

Lei nº 1450/2012

Decreto nº 117/2013

Edição, publicação e assinatura digital: **Comunicação Social**

A certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-Brasil é a infraestrutura legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a **Medida Provisória 2200** que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à **ICP-BRASIL**. Com o uso dos Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhes o status de documento válido e original de acordo com a **Lei 11.419/2006**. O município de Santa Terezinha de Itaipu (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site <http://www.stitaipu.pr.gov.br>, no link Diário Oficial.

Rua João XXIII, 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná
CEP: 85875-000

Fone: (45) 3541-1184

E-mail: diariooficial@stitaipu.pr.gov.br

Site: www.stitaipu.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SÁBADO, 6 DE MARÇO DE 2021 – ANO IX – EDIÇÃO Nº 1981

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 195/2021

DATA: 06 de março de 2021.

EMENTA: DEFINE DIRETRIZES AO DISTANCIAMENTO SOCIAL E REGULAMENTA A RETOMADA GRADUAL E MONITORADA DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o agravamento do COVID-19 com a ocupação máxima de leitos UTI SUS em toda região oeste e sudoeste do Estado do Paraná, bem como, as recomendações do COE COVID-19 Municipal para estabelecer medidas para retomada das atividades comerciais;

CONSIDERANDO a progressão dos casos positivos e propagação de novas cepas do vírus em território nacional deixando iminente o colapso na rede pública e privada de saúde do Município e região;

CONSIDERANDO as novas medidas adotadas pelo município sede da nossa referência hospitalar;

DECRETA:

Art. 1º Nos dias **8 e 9 de março de 2021**, as atividades comerciais, gastronômicas, industriais e de serviços estabelecidas no Município de Santa Terezinha de Itaipu, poderão funcionar com até **30% (trinta por cento)** da capacidade de público, mediante o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e observância do Termo de Responsabilidade de enfrentamento à COVID-19, já firmado, e das orientações dispostas nos Anexos I a XII do Decreto Municipal nº 106/2020, de 11 de abril de 2020.

§1º A partir do **dia 10 de março de 2021 até o dia 17 de março de 2021**, as atividades mencionadas no Art. 1º deste Decreto poderão funcionar com até **50% (cinquenta por cento)** da capacidade de público.

§2º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no horário das 20h às 05h, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SÁBADO, 6 DE MARÇO DE 2021 – ANO IX – EDIÇÃO Nº 1981

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º deste Decreto, deverão funcionar observando os seguintes horários:

I – das 08h às 18h: atividade comercial e industrial em geral, exceto setor gastronômico e atividades essenciais;

II – das 07h às 20h: Restaurantes, bares e lanchonetes;

a) Durante os finais de semana fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega.

III - das 08h às 20h: Mercados, mercearias, lojas de conveniência e congêneres.

IV – das 06h às 20h: Academias de ginásticas para práticas de atividade física individuais, com limitação de 30% da ocupação.

Art. 3º Fica assegurado o funcionamento 24 horas dos seguintes serviços:

I – Farmácia, respeitando escala de plantão existente no município;

II – Assistência médica e hospitalar;

III – Assistência veterinária;

IV – Serviços Funerários;

V – Postos de Combustíveis;

VI – Serviços de transporte coletivo de qualquer natureza;

VII – Serviços de fiscalização pelos órgãos fiscalizadores municipais, estaduais e federais.

VIII – Segurança privada;

IX - Provedores de acesso às redes de comunicação, telecomunicação, internet;

X – Atividades de manutenção dos serviços energia elétrica, captação e tratamento de esgoto e lixo.

Art. 4º O serviço de entrega de produtos e alimentos direto ao consumidor, por sistema de tele-entrega (*delivery*) poderá ocorrer diariamente das 08h às 00h00.

Art. 5º No dia 14 de março de 2021, ficam suspensas todas as atividades, exceto as atividades essenciais relacionadas no Art. 5º do Decreto nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná.

Art. 6º As atividades religiosas de qualquer natureza, por meio de aconselhamento individual ou coletivo, deverão ser realizadas exclusivamente no templo principal, observando as orientações constantes na Resolução nº 221/2021, de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.

Art. 7º Fica ratificado no Município de Santa Terezinha de Itaipu a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas no período compreendido entre as 20h e 5h, conforme disposto no Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná.

Art. 8º Os estabelecimentos de que trata este Decreto deverão cumprir ainda:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SÁBADO, 6 DE MARÇO DE 2021 – ANO IX – EDIÇÃO Nº 1981

I - controle da quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, de acordo com o percentual previsto no Art. 1º deste Decreto;

II - manutenção de funcionário na entrada do estabelecimento para orientação, cobrança do uso de máscaras e aplicação de álcool gel;

III - controle de acesso por meio de senha ou outro instrumento que possibilite a fiscalização avaliar a quantidade de pessoas ao mesmo tempo no estabelecimento.

Art. 9º O Descumprimento das medidas impostas neste Decreto ou descumprimento do Termo de Responsabilidade de Enfrentamento à COVID-19, ensejará as seguintes medidas:

I – Multa de até R\$ 4.028,50 (quatro mil e vinte oito reais e cinquenta centavos), independente de prévia notificação;

II – Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, independente de prévia notificação;

III – Incurção nos crimes previstos no artigo 268 (Infração de medida sanitária preventiva) e artigo 330 (Desobediência) do Código Penal.

Art. 10 Ficam mantidas as demais medidas estabelecidas no âmbito do Município, no que não forem conflitantes.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 06 DE MARÇO DE 2021.

KARLA GALENDE
PREFEITA

FÁBIO DE MELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE